PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera a redação do inciso IV do artigo 31 da lei municipal nº 5.086 de 17 de novembro de 2004 e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei altera a redação do inciso IV do artigo 31 da lei municipal 5.086 de 17 de novembro de 2004, e dá outras providências.

Art. 2º O inciso IV, *caput*, do artigo 31 da lei 5.086 de 17 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – devolução ao local de onde foram apreendidos, salvo em casos de cães mordedores viciosos, devidamente esterilizados, vacinados e identificados pelo serviço de Vigilância à Saúde, através de marca específica".

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 5º É revogada a anterior redação do inciso IV, *caput*, do artigo 31 da lei nº 5.086, de 17 de novembro de 2004.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de outubro de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo